

**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

PORTARIA NORMATIVA/IAGRO/MS N. 238, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação dos servidores do Quadro de Pessoal da IAGRO, que terão responsabilidades efetivas no Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais ou Exóticas de Mato Grosso do Sul GEASE-MS.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Capítulo I, Seção Única, Art. 4º, § 2º do Decreto do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 14.657, de 07 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para que, no cumprimento de suas funções, tenham responsabilidades efetivas junto ao Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais ou Exóticas de Mato Grosso do Sul – GEASE-MS/IAGRO, como integrantes da Coordenadoria Operacional:

- I – Coordenador Operacional: Rubens de Castro Rondon
- II – Coordenador de Campo: Fernando Endrigo Ramos Garcia
- III - Coordenador de Apoio: Cristiano Moreira Oliveira
- IV – Assessor Jurídico: Sidney Aguilera
- V – Responsável pela Secretaria da Coordenação Operacional: Talita Garcia Costa
- VI - Responsável pelo Controle e Manutenção de Equipamentos – Alberto Xavier da Silva

Art. 2º - Os servidores nomeados no Art. 1º como integrantes da Coordenadoria Operacional do GEASE exercerão suas respectivas funções por um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Ao final de cada período de 04(quatro) anos, os integrantes da Coordenadoria Operacional do GEASE poderão ser reconduzidos a um novo mandato por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD  
Diretor Presidente

PORTARIA IAGRO/MS/Nº 3.655 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece o cadastramento obrigatório de transportadores de animais, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, bem como para os veículos transportadores.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância econômica e social das atividades relacionadas à pecuária no Estado de MS, envolvendo todas as fases de sua cadeia produtiva;

Considerando os avanços em sanidade animal e segurança alimentar alcançados pelo setor produtivo do Estado, em parceria com a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu o Plano Estratégico de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA 2017-2026, que estabelece cronograma para retirada da vacinação contra a febre aftosa em todas as unidades federativas do país até o final do ano de 2026;

Considerando que o MS está inserido no BLOCO IV de Unidades da Federação classificadas pelo MAPA, com cronograma para retirada da vacinação em maio de 2021;

Considerando que, atingindo esta meta e cumprindo outras exigências emanadas do MAPA o “status” sanitário do

Estado será elevado à condição de Livre de Febre Aftosa sem Vacinação;

Considerando a Instrução Normativa Nº 48, de 14 de julho de do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA).

Resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Sem prejuízo das demais prescrições dos instrumentos da legislação estadual e federal pertinentes, a fiscalização do trânsito de cargas vivas de animais, no âmbito estadual, no que concerne à documentação necessária, é atribuição de órgãos fiscalizadores como Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e IAGRO.

**Parágrafo Único.** Na fiscalização de trânsito de animais a IAGRO exige a apresentação dos seguintes documentos: Guia de Trânsito Animal - GTA e Nota Fiscal de Produtor, com prazo de validade vigente e dados correspondentes à carga transportada.

Art. 2º Com a finalidade de obter maior segurança e transparência em relação a este tipo de transporte, e amparado pela IN 48 do MAPA, em seu Art. 30, a IAGRO torna obrigatório o cadastro de todos os transportadores de animais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, bem como para os veículos transportadores.

Art. 3º Todo trânsito de animais, oriundos de propriedade rural ou estabelecimento do estado do Mato Grosso do Sul, somente será autorizado mediante ao cadastro dos transportadores de animais, bem como dos veículos, dentro do prazo de 120 dias a partir da publicação desta normativa.

Art. 4º A partir do prazo estabelecido no caput do Art. 3º, e afim de melhorar os controles e rastreabilidade do trânsito de animais, será obrigatória a vinculação do transportador e do veículo ao documento de trânsito, no momento do carregamento, e para isso a IAGRO se responsabilizará pelo desenvolvimento de ferramenta que permita a operacionalização dessa ação.

## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art.5º O cadastramento será gratuito, e abrangerá todos os Transportadores de cargas vivas, e seus respectivos veículos transportadores, e compreenderá:

§ 1º Veículos particulares de pessoas físicas.

§ 2º Veículos de pessoas jurídicas/empresas com frota específica para as atividades afim.

§ 3º Veículos da frota de indústrias frigoríficas.

Art.6º Para se cadastrar o usuário deverá acessar o endereço eletrônico: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/> e clicar no card CADASTRO DE TRANSPORTADORES. A partir daí ele será redirecionado para a área de cadastro que deseja atualizar: CADASTRO DE MOTORISTA, CADASTRO DE VEÍCULO e CADASTRO DE CARROCERIA.

§ 1º Ao optar por um dos serviços disponíveis no card, o usuário encontrará dados pré-cadastrados, oriundos da base de dados do Estado, por intermédio de parceria com a IAGRO. O usuário deverá confirmar os dados, e promover as alterações, se necessárias.

§ 2º O sistema irá disponibilizar Manual com Orientações ao Usuário para o preenchimento dos tipos de serviços disponíveis no card CADASTRO DE TRANSPORTADORES.

§ 3º Somente serão validados os cadastros, e/ou atualizações de cadastros para os usuários que estiverem com os documentos necessários em dia com os respectivos órgãos correspondentes: DETRAN MS (CNH e documentação do veículo) e Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de MS – SEJUSP (RG e CPF/CNPJ).

Art. 7º Nos postos de fiscalização do trânsito agropecuário da IAGRO poderá eventualmente ser realizado o cadastro de transportadores de animais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, bem como para os veículos transportadores, caso o mesmo não esteja cadastrado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de setembro de 2020

**DANIEL DE BARBOSA INGOLD**  
Diretor-Presidente da IAGRO

PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.656 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*Estabelece normas e procedimentos para a estruturação da comunicação organizacional da IAGRO, e dá outras providências.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da comunicação organizacional para a IAGRO, compreendendo-a como fonte emissora de informação para seus diversos públicos, atentando aos aspectos relacionais, contextos, condicionamentos internos e externos, bem como a complexidade que permeia o processo comunicativo;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa 2017 – 2026-PNEFA, que apresentou o planejamento estratégico situacional onde pontuou quatro grupos de ações que permeiam 16 operações, destaca-se o item interação com as partes interessadas no programa de prevenção da febre aftosa que foi definida em quatro operações: 1. Fortalecer a intersectorialidade e transdisciplinaridade das ações com ênfase na febre aftosa, 2. Promover o fortalecimento da cooperação regional e internacional em febre aftosa, 3. Promover a educação e comunicação social em saúde animal e 4. Fortalecer a participação social;

CONSIDERANDO o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – QUALI-SV, destaca-se o ponto pertinente a interação com as partes interessadas, mais especificamente com a comunicação social pertinente a divulgação e publicidade de atividades e programas sob a atribuição da IAGRO e a evolução dos temas de saúde animal e segurança alimentar;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comunicação Organizacional da IAGRO, que se encontra na estrutura organizacional da agência no nível estratégico da instituição: Diretoria da Presidência, Gerência de Inspeção e Defesa Animal (GIDSA), Gerência de Inspeção e Defesa Vegetal (GIDSV), Gerência de Administração e Finanças e Gerência de Laboratório e Certificação (GLC).

Art. 2º Entende-se por comunicação organizacional da IAGRO, as ações diretamente ligadas ao planejamento e aos processos de gestão derivadas das estratégias da organização, visando alcançar os objetivos da IAGRO por meio de informações que façam parte do contexto da Agência e que façam sentido ao público interno e externo de forma a realizar a troca efetiva de informações, gerando sentido e compartilhamento de conhecimento.

Art. 3º Na estrutura organizacional, a COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL da IAGRO coordenará as ferramentas que favorecem o compartilhar de informações ao público interno e externo, não eximindo outras unidades estruturais da IAGRO de suas competências e responsabilidades, principalmente correlacionadas a sistema e software da instituição.

Art. 4º Entendem-se como ferramentas de comunicação os canais utilizados pela IAGRO para se relacionar com o seu público interno e externo, são elas:

I - e-DOC;

II - e-mail institucional;

III - Documentos compartilhados;

IV - Intranet;

V - Comunicador instantâneo (pandion);

VI - Grupos de whatsapp;

VII - Página oficial da IAGRO;

VIII - Redes sociais;

IX - Outras advindas de novidades tecnológicas e de comunicação.

Art. 5º A Comunicação Organizacional, de acordo com as necessidades, expedirá instruções para a eficiência do compartilhar de informações com o objetivo de ratificar a cultura e adoção de novas condutas decorrentes das demandas que exigem mudanças de paradigma.

Art. 6º A Comunicação Organizacional seguirá a hierarquia da estrutura da IAGRO, conforme organograma.

Art. 7º As atividades da Comunicação Organizacional são:

I - Definição de pauta;

II - Elaboração de materiais de divulgação;

III - Anuência de publicações;

IV - Postagem de informações nos canais de comunicação.

Art. 8º Para controle e registro das informações serão instituídos formulários:

I - Formulário padrão para publicação de matéria e declaração de veracidade (anexo I);